



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2.016

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de junho de 2016, fica autorizada a concessão de um reajuste em progressão vertical de 0,39%(Zero virgula trinta e nove por cento) do símbolo 01 ao 15 e de forma linear no importe de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento) do símbolo 16 ao 30 que corresponde ao INPC acumulado do período de abril de 2014 a março de 2015, a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, nos termos constantes do Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único – Para a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, será desconsiderado:

I - o acréscimo constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2016, decorrente da garantia prevista no inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, que assegurou a percepção do salário mínimo nacional;

II – o acréscimo percebido pelos profissionais do magistério por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério e assegurou a percepção do reajuste através da Lei Municipal nº 1.210 de 31 de março de 2016.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 23/06/16

AS: 10:07 horas

humara

Publicado em 21/06/2016
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01
Leidiane Zibb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Piracema, 21 de junho de 2016.

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA O PROJETO DE LEI Nº 009/2016, DE 06/06/2016, QUE "AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE 08(OITO) VOTOS FAVORÁVEIS EM PRIMEIRA E SEGUNDA VOTAÇÃO.

